

INDICAÇÃO Nº 192 /2025

O Deputado Estadual Rarison Francisco Rodrigues Barbosa, com fundamento nos artigos 218 a 220 da **Resolução Legislativa nº 008/2023**, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima da seguinte **INDICAÇÃO**:

Para que Vossa Excelência determine as providências administrativas necessárias à efetiva implementação do disposto no artigo 5º e parágrafo único da Lei Estadual nº 1.666, de 08 de abril de 2022, que dispõe sobre a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR, em especial no que tange à formalização do quadro em extinção do Poder Executivo Estadual, com o devido aproveitamento e lotação dos empregados públicos remanescentes da referida Companhia em órgãos da Administração Pública Estadual.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE EMBASAM A PROPOSIÇÃO

A Lei nº 1.666, de 08 de abril 2022, de autoria do Poder Executivo e aprovada por esta Casa Legislativa, **estabeleceu em seu artigo 5º a criação de quadro em extinção do Poder Executivo, a ser integrado pelos empregados públicos da CERR**, por ocasião de sua extinção, observando o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e os termos do artigo 10-C do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, a saber:

***Art. 10-C.** Os celetistas efetivos da Companhia Energética de Roraima – CERR – por ocasião de sua extinção ou federalização passarão a compor o quadro em extinção do Executivo Estadual, sendo redistribuídos de acordo com a compatibilidade laboral e a natureza do órgão da administração absorvente, com a anuência do referido empregado público. (ADCT - Constituição Estadual de Roraima).*

O parágrafo único do mesmo artigo garante a esses trabalhadores a irredutibilidade de vencimentos e a preservação das vantagens incorporadas, bem como o **direito à lotação em órgãos da administração e ao exercício de atividades compatíveis com a escolaridade, cargo e função anteriormente exercidos.**


Ademais, recebemos em meu Gabinete o **Ofício nº 097/2025 – STIURR**, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima, ao qual se anexa planilha contendo a relação nominal de **162 empregados públicos** oriundos da CERR. Destes, **82 já se encontram cedidos e atualmente em exercício em diversos órgãos e entidades da administração estadual**, prestando serviço público de forma contínua e eficaz. Os demais aguardam alocação definitiva conforme preconiza a lei.


Importa destacar que **a liquidação da CERR**, conforme tratada nos artigos 2º a 4º da Lei nº 1.666/2022, tem por objeto a conclusão das obrigações patrimoniais, financeiras e jurídicas da pessoa jurídica extinta, incluindo a sucessão de direitos e obrigações pelo Estado, a transferência de ativos e passivos e o encerramento das ações judiciais em curso.


A prorrogação do prazo de liquidação, portanto, **não guarda qualquer relação com a permanência ou estabilidade funcional dos empregados públicos**, cujo vínculo já foi definitivamente absorvido pelo Estado desde a publicação da norma em abril de 2022. O artigo 5º produziu efeitos imediatos e autônomos, conferindo aos empregados públicos a segurança jurídica necessária para a continuidade de seus vínculos empregatícios com o Estado, ainda que sob o regime celetista e em quadro funcional em extinção.

Assim, a preocupação de que os sucessivos atos de prorrogação da liquidação ensejariam a posterior demissão dos empregados públicos não encontra respaldo legal, tampouco encontra guarida no ordenamento constitucional, uma vez que o vínculo dos trabalhadores com o Estado está resguardado pela garantia do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal), além de se tratar de ato jurídico perfeito já consumado sob a vigência de norma válida.

Diante do exposto, **sugere-se que o Governo do Estado de Roraima:**

 **Formalize a estrutura do quadro em extinção previsto no artigo 5º da Lei nº 1.666/2022**, consolidando os vínculos jurídicos dos empregados públicos da extinta CERR sob o Poder Executivo Estadual;

 **Mantenha os 82 empregados públicos atualmente cedidos nos respectivos órgãos em que se encontram alocados**, em caráter definitivo;

 **Proceda à imediata lotação dos demais empregados remanescentes**, em secretarias, autarquias ou fundações compatíveis com suas funções, escolaridade e atribuições anteriores, em estrita observância ao parágrafo único do referido artigo.

Curial consignar que se trata de medida de justiça, legalidade e respeito à função social do trabalho no âmbito da Administração Pública Estadual, assegurando a continuidade do serviço público com aproveitamento técnico, conhecimento acumulado e dignidade para os trabalhadores que há décadas contribuem com o Estado de Roraima.

Nestes termos, peço o acolhimento integral da proposição legislativa.

RARISON FRANCISCO
RODRIGUES
BARBOSA:74318497291

Assinado de forma digital por
RARISON FRANCISCO RODRIGUES
BARBOSA:74318497291
Dados: 2025.06.05 11:25:59 -04'00'

Palácio Antônio Augusto Martins,
Boa Vista – Roraima, data constante no sistema.

Deputado Estadual **RARISON BARBOSA**



ANEXOS

LEI Nº 1.665, DE 08 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a alienar mediante venda ou permuta, os imóveis que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar, mediante venda ou permuta, cumpridas as exigências do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, os imóveis urbanos de propriedade do Estado de Roraima, registrados no Cartório de Registro de Imóveis de Boa Vista, conforme abaixo especificados:

I - registro matrícula nº 92348, área total: 115.846,92 m², valor de avaliação: R\$ 45.500.000,00, frente com a Avenida Getúlio Vargas, medindo 304,49 metros; fundos com o Rio Branco, medindo 35,77 mais 47,39 mais 47,43 mais 56,50 mais 45,04 mais 45,63 mais 48,51 mais 147,64 metros; lado direito com o lote nº 530, medindo 238,23 mais 58,73 metros e lado esquerdo com o lote 237, medindo 116,17 mais 47,86 mais 181,45 metros;

II - registro matrícula nº 92349, área total: 87.286,07 m², valor de avaliação: R\$ 53.700.000,00, frente com a Avenida Getúlio Vargas, medindo 312,32 metros; fundos com o Rio Branco, medindo 39,95 mais 49,66 mais 72,72 mais 56,88 mais 56,63 metros; lado direito com o lote nº 400, medindo 116,17 mais 47,86 mais 181,45 metros e lado esquerdo com o lote nº 360 da Quadra nº 17, medindo 290,24 metros.

Art. 2º A alienação a que se refere o art. 1º desta lei se dará por meio de procedimento de licitação na modalidade de concorrência pública, a partir das avaliações feitas nos valores de R\$ 45.500.000,00 e R\$ 53.700.000,00, respectivamente, realizadas pela Comissão de Avaliação Imobiliária da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado de Roraima – SEINF.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração – SEGAD procederá com os trâmites legais e providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 3º O valor resultante da alienação será revertido na construção, ampliação e melhorias da estrutura física da Polícia Civil do Estado de Roraima e da construção do prédio da Procuradoria Geral do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/04/2022, às 19:23, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4559132** e o código CRC **B013E62E**.

LEI Nº 1.666, DE 08 DE ABRIL 2022.

Dispõe sobre a extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinta a Companhia Energética de Roraima – CERR, criada pela Lei Federal nº 5.523, de 4 de novembro de 1968, sob a denominação de Centrais Elétricas S.A. – CERR e posteriores alterações.

Art. 2º O processo de extinção da Companhia Energética de Roraima – CERR iniciar-se-á com a sua liquidação, cujo prazo de duração não excederá 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 3º Durante o prazo definido no caput, o cargo de Presidente da Companhia Energética de Roraima – CERR fica transformado em Liquidante da Companhia Energética de Roraima – CERR, cuja competência será a de proceder à liquidação da companhia, mantidos a mesma remuneração, direitos, obrigações, vedações e demais prerrogativas legais.

Art. 4º Findo o prazo definido no art. 2º desta lei sem que a liquidação tenha sido concluída, a Companhia Energética de Roraima – CERR será considerada definitivamente extinta, hipótese em que, cumulativamente:

I - os ativos e passivos pendentes de liquidação serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado de Roraima, incluindo-se os bens móveis e imóveis, os materiais e os equipamentos integrantes do patrimônio da companhia liquidanda;

II - o Estado de Roraima sucederá a Companhia Energética de Roraima – CERR em todos os seus direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, decisão judicial, ato administrativo, contrato, convênio ou outro instrumento congêneres, bem como nas demais obrigações de natureza pecuniária;

III - as receitas eventualmente creditadas à Companhia Energética de Roraima – CERR serão recolhidas à conta do Tesouro Estadual;

IV - o Estado de Roraima sucederá a Companhia Energética de Roraima – CERR nas ações judiciais em que seja autora, ré, assistente, recorrente, oponente, embargante, terceira interessada ou qualquer outra espécie de ator ou participante processual;

V - serão cancelados débitos recíprocos de qualquer natureza entre a Companhia Energética de Roraima – CERR e o Estado de Roraima; e

VI - fica extinto o cargo de Liquidante da Companhia.

Art. 5º Fica criado o quadro em extinção do Poder Executivo do Estado de Roraima formado pelos empregados públicos da Companhia Energética do Estado de Roraima – CERR, por ocasião da extinção, de acordo com o art. 10-C, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Aos empregados públicos que passam a compor o quadro a que se refere o caput deste artigo fica assegurada a irredutibilidade de vencimentos e as vantagens incorporadas a que fazem jus, bem como a lotação em órgãos da administração e o exercício de atividades laborais compatíveis com a escolaridade, cargo e função anteriormente exercida na CERR.

Art. 6º Ficam extintos os cargos e empregos da Companhia Energética de Roraima – CERR vagos até a data de publicação desta lei.

Art. 7º Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias na Companhia Energética de Roraima – CERR, calculado com base no valor de cada ação, segundo o montante do patrimônio líquido registrado no balanço patrimonial apurado na data de encerramento da liquidação da extinta Companhia Energética de Roraima – CERR, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

Parágrafo único. O direito mencionado no caput deste artigo não poderá ser distribuído em prejuízo do capital social da companhia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos, 08 de abril de 2022.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 08/04/2022, às 19:23, conforme Art. 5º, XIII, “b”, do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3755546** e o código CRC **0E5F428C**.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

Ofício n. 097/2025/STIURR

Boa Vista-RR, 05 de junho de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual,
Rarison Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Gabinete Parlamentar

Assunto: Situação dos funcionários da Companhia Energética de Roraima – CERR e garantia dos empregos conforme a Lei nº 1.666/2022.

Senhor Deputado,

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR**, entidade representativa dos trabalhadores da CERR, vem, respeitosamente, por meio deste ofício, solicitar a Vossa Excelência especial atenção à situação funcional desses empregados, que atualmente diante da situação de liquidação da Empresa, muitos destes profissionais, com anos de dedicação ao serviço público e à sociedade roraimense, foram realocados em diferentes secretarias, autarquias e órgãos do Governo do Estado, exercendo funções técnicas, administrativas e operacionais que são fundamentais para o bom funcionamento da máquina pública.

Ressaltamos que esses profissionais estão amparados pela Lei Estadual nº 1.666/2022, que dispõe sobre a criação do quadro em extinção dos empregados da CERR, assegurando-lhes a continuidade dos vínculos empregatícios, a preservação de seus direitos e a estabilidade no serviço público, até a aposentadoria ou vacância dos cargos.

Apesar da previsão legal que garante a permanência desses trabalhadores no quadro em extinção, surgem constantes preocupações sobre a segurança dos empregos, especialmente frente a interpretações equivocadas da legislação e eventuais medidas administrativas que possam, de alguma forma, fragilizar esses






Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Roraima

vínculos. Diante desse cenário, solicitamos a Vossa Excelência que interceda junto ao Governo do Estado para assegurar a plena aplicação da Lei nº 1.666/2022, garantindo a manutenção dos empregos e dos direitos dos empregados da CERR.

Para melhor compreensão, segue em anexo informações atualizadas sobre esses trabalhadores: quantidade total de funcionários, funções exercidas e local de lotação.

Atenciosamente,



Oriedson Medeiros da Silva.

ORIEDSON MEDEIROS DA SILVA

Presidente STIURR

SEQ	ORGAO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
1	CERR	047800066	ANTONIO DANTAS ROQUE NETO	EFETIVO
2	CERR	020810211	ELIENE OLIVEIRA DE SOUZA	EFETIVO JUDICIAL
3	CERR	020810110	ALCEBIADES CRISTINO DO NASCIMENTO	EFETIVO JUDICIAL
4	CERR	047800141	ANDREIA CORDOVIL DA SILVA	EFETIVO
5	CERR	047800064	ONELIA DE SOUZA SILVA	EFETIVO
6	CERR	047800138	ROSIANE DE ALMEIDA LUCIANO	EFETIVO
7	CERR	047800124	LORENA VIANA BRAZIL	EFETIVO
8	CERR	047800162	LIVIA GERVASIA MENDOSA BARBOSA	EFETIVO
9	CERR	047800107	LEURINEIA GOMES FERREIRA	EFETIVO
10	CERR	047800068	MAGNOLIA PEREIRA SANTOS	EFETIVO
11	CERR	047800146	LIANA CRISTINE GARCIA BEZERRA	EFETIVO
12	CERR	047800081	JANETE MARIA SIMON	EFETIVO
13	CERR	047800112	SONIA GUILHERME ZEFERINO	EFETIVO
14	CERR	047800168	JANE FERREIRA LIMA	EFETIVO
15	CERR	047800102	ANDREIA WALDA MENEZES SILVA	EFETIVO
16	CERR	047800044	CLEIBSON FIGUEIRA RIBEIRO	EFETIVO
17	CERR	047800078	ELIVALDO MENDES CAVALCANTE	EFETIVO
18	CERR	047800101	CLEBER SILVA VERAS	EFETIVO
19	CERR	047800143	ENEAS RIBEIRO DE SOUSA	EFETIVO
20	CERR	047800105	FRANCISCO ALAN ARAUJO DA SILVA	EFETIVO
21	CERR	047800073	RAMIRO DA SILVA TAVARES	EFETIVO
22	CERR	047800055	MARTA SORAIA DE LIRA DANTAS ROQUE	EFETIVO JUDICIAL
23	CERR	047800176	ELIONALDO CAVALCANTE DOS SANTOS	EFETIVO
24	CERR	047800133	DAVID PEIXOTO BALTA	EFETIVO
25	CERR	047800093	JOAO QUARESMA DE ARAUJO	EFETIVO
26	CERR	047800036	JOSE BISPO DOS SANTOS	EFETIVO
27	CERR	047800177	MACELINO CONCEICAO SILVA	EFETIVO
28	CERR	047800053	MARCOS SOARES DE SALES	EFETIVO
29	CERR	047800010	HILTON EDSON DE AGUIAR SILVA	EFETIVO
30	CERR	047800115	JONAS MOREIRA SILVA	EFETIVO
31	CERR	047800166	AIRTON SOARES ALMEIDA	EFETIVO
32	CERR	047800148	WAGNO PEREIRA DE AMORIM	EFETIVO

SEQ	ORGAO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
33	CERR	047800134	ELEILSON PINHO SILVA	EFETIVO
34	CERR	047800095	CLEUDO RAMOS DE SOUZA	EFETIVO
35	CERR	047800163	MARCELO ALMEIDA BATISTA	EFETIVO
36	CERR	047800178	JAIRO SOARES DA CONCEICAO	EFETIVO
37	CERR	047800122	FRANCISCO WYLLAMY GONCALVES DE MEDEIROS	EFETIVO
38	CERR	047800012	ARMANDO GOMES VIEIRA	EFETIVO
39	CERR	047800040	NILO ANTONIO TOLEDO	EFETIVO
40	CERR	047800046	JOSÉ VILSON ONOFRE RAMALHO	EFETIVO
41	CERR	047800047	RAIMUNDO SOARES PAULO	EFETIVO
42	CERR	047800038	ADIEL CASTELO BRANCO	EFETIVO
43	CERR	047800114	RICARDO DA SILVA ALMEIDA	EFETIVO
44	CERR	047800089	MARCOS HENRIQUE DA CRUZ	EFETIVO
45	CERR	047800155	VALDESANDRO CHAVES RAMOS	EFETIVO
46	CERR	047800126	RUDINEI ROGERIO RENNER	EFETIVO
47	CERR	047800131	BENICIO MOREIRA ALVES JUNIOR	EFETIVO
48	CERR	047800157	LUCIANO MEDEIROS NORONHA	EFETIVO
49	CERR	047800103	SEBASTIAO NUNES CRUZ NETO	EFETIVO
50	CERR	047800097	RAMIZ SAMPAIO MOTA	EFETIVO
51	CERR	047800156	MOISES DE PINHO LIMA	EFETIVO
52	CERR	047800106	ALMIR RIBEIRO PERES	EFETIVO
53	CERR	047800104	FREDSON RAULINO DA SILVA	EFETIVO
54	CERR	047800111	SANDRO VIEIRA DA SILVA LIMA	EFETIVO
55	CERR	047800121	JOSIAS PINTO FARIAS	EFETIVO
56	CERR	047800022	JOSE HELENALDO DIAS DA SILVA	EFETIVO
57	CERR	047800034	MARTINHO BERNARDES SILVA	EFETIVO
58	CERR	047800043	PAULO DOS SANTOS LIMA	EFETIVO
59	CERR	047800153	ERIVALDO SILVA DE ALMEIDA	EFETIVO
60	CERR	047800150	YANES NICACIO BRASIL	EFETIVO
61	CERR	047800129	ALEX ALMEIDA DA SILVA	EFETIVO
62	CERR	047800045	WALMIR MELO DO CARMO	EFETIVO
63	CERR	047800009	PAULO DE LIMA LOPES	EFETIVO
64	CERR	047800028	VALBERTO VIEIRA BARROS	EFETIVO

SEQ	ORGAO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
65	CERR	047800127	DANIEL MORAES SILVA	EFETIVO
66	CERR	047800048	FRANCISCO LEITE PEREIRA NETO	EFETIVO
67	CERR	047800160	DANIEL LIRA DOURADO	EFETIVO
68	CERR	047800144	FLAVIO AURELIO SILVA SANTOS	EFETIVO
69	CERR	047800161	WANDERSON DANTAS DA SILVA	EFETIVO
70	CERR	047800031	GEOMIR LIMA DOS SANTOS	EFETIVO
71	CERR	047800007	TELCIO MOTA DE OLIVEIRA	EFETIVO
72	CERR	047800088	FRANCISCO DA COSTA FILHO	EFETIVO
73	CERR	047800118	HUELITON SILVA AMORIM	EFETIVO
74	CERR	047800094	MARCLINIO OLIVEIRA PEREIRA	EFETIVO
75	CERR	047800099	RITA DE SOUSA COSTA	EFETIVO
76	CERR	020810038	AMELIO LUIS ZENATTI	EFETIVO
77	CERR	047800116	FRANCISCO DAS GRACAS COSTA	EFETIVO
78	CERR	047800050	WARNES SABINO DE OLIVEIRA	EFETIVO
79	CERR	047800039	PAULO SERGIO SILVA	EFETIVO
80	CERR	047800003	AERTON BATISTA DE ARAUJO	EFETIVO
81	CERR	047800175	VALDIR OLIVEIRA BASTOS	EFETIVO
82	CERR	047800195	LUIS CARLOS LOPES	EFETIVO BÁSICO JUDICIAL
83	CERR	047800091	ALICE LETICIA SANTOS TORREIA	EFETIVO
84	CERR	047800020	MARIO GENARIO PINHEIRO DE BRITO	EFETIVO
85	CERR	047800108	IVONEIDE FRANCO DA SILVA	EFETIVO
86	CERR	047800145	JUCILENE RIBEIRO DOS SANTOS MAGALHAES	EFETIVO
87	CERR	047800077	ANTONIO WELITON SIMAO DE MELO	EFETIVO
88	CERR	047800149	GABRIEL DA SILVA CARREIRO	EFETIVO
89	CERR	047800171	PAULO NEYBSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	EFETIVO
90	CERR	047800035	MARIA CARDOSO DE SOUSA	EFETIVO
91	CERR	047800137	MARIA ANGELICA DE SOUZA PEIXOTO	EFETIVO
92	CERR	047800172	WILDARLANE DE JESUS SOUSA AMORIM	EFETIVO
93	CERR	047800069	LUCIANA DOS SANTOS ROBERTO	EFETIVO
94	CERR	047800072	ROSE MARY GONDIM RODRIGUES	EFETIVO
95	CERR	047800167	FRANCISCA FERNANDA SANTOS DA SILVA	EFETIVO
96	CERR	047800083	ALTEMIR JOSE DE SALES	EFETIVO

SEQ	ORGAO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
97	CERR	047800084	OSMAR MOTA DE LIMA	EFETIVO
98	CERR	047800060	DENILSON MEIRELES DE SOUSA	EFETIVO
99	CERR	047800182	WAGNER XAVIER	EFETIVO
100	CERR	047800140	MILTON PAIVA DE OLIVEIRA JUNIOR	EFETIVO
101	CERR	047800075	RAIMUNDO NONATO CASTRO REIS	EFETIVO
102	CERR	047800120	ALEX CASTRO DE MELO	EFETIVO
103	CERR	047800070	ELISVANDO SILVA AMORIM	EFETIVO
104	CERR	047800135	MARDONIO RODRIGUES MANGUEIRA	EFETIVO
105	CERR	047800132	MARIA NEILMA DE OLIVEIRA DA SILVA	EFETIVO
106	CERR	047800142	DAWID GENTIL DE MATOS	EFETIVO
107	CERR	047800087	GLAYDSON FERNANDES TOMAZ	EFETIVO
108	CERR	047800159	GLEIDSON DE ALMEIDA VASCONCELOS	EFETIVO
109	CERR	047800180	ADAMS PANTOJA DOS SANTOS	EFETIVO
110	CERR	047800154	EDGAR DE SOUZA MADURO	EFETIVO
111	CERR	047800109	EDICINILTON COSTA CADETE	EFETIVO
112	CERR	047800052	ELVIS DA SILVA DIAS	EFETIVO
113	CERR	047800123	JAMES SOUSA AGUIAR	EFETIVO
114	CERR	047800170	JANDERSON LUCENA DE ARAUJO	EFETIVO
115	CERR	047800059	JOSE ROBERTO ARAUJO	EFETIVO
116	CERR	020810042	JOSIMAR COSME DE OLIVEIRA	EFETIVO
117	CERR	047800136	LILIANE PEREIRA GUEDES	EFETIVO
118	CERR	047800079	MARISSON JANDER FARIAS DA LUZ	EFETIVO
119	CERR	047800130	MURILO CARLOS MACHADO DA SILVA	EFETIVO
120	CERR	047800092	NILSOMAR FERREIRA DA SILVA	EFETIVO
121	CERR	047800110	PEDRO ANTONIO DA SILVA DE SOUZA	EFETIVO
122	CERR	020810051	JOSE LOPES DA SILVA	EFETIVO JUDICIAL
123	CERR	020810231	ASSIS PAULO DA SILVA	EFETIVO JUDICIAL
124	CERR	020810056	MARIO SERGIO MAIA DE CARVALHO	EFETIVO JUDICIAL
125	CERR	047800030	AWELLDREINS FERNANDO PALACIO	EFETIVO
126	CERR	047800085	GIAN PABLO DA SILVA GUERRA	EFETIVO
127	CERR	047800128	RAQUEL ABIDON SIQUEIRA SUBRIM	EFETIVO
128	CERR	047800026	ALCIMEIRY DE ALMEIDA PALACIO	EFETIVO

SEQ	ORGAO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
129	CERR	047800001	JACKSON COSTA E SILVA	EFETIVO
130	CERR	047800029	MARLETE PEREIRA DE SOUZA	EFETIVO
131	CERR	047800056	WALLACE DA SILVA VENTURA	EFETIVO
132	CERR	047800004	CELIO TORREIA DO NASCIMENTO	EFETIVO
133	CERR	047800173	PAULO CESAR DINELLY COELHO	EFETIVO
134	CERR	047800071	RITA DE SOUZA	EFETIVO JUDICIAL
135	CERR	047800062	UBIRATAN PEREIRA COSTA	EFETIVO
136	CERR	047800057	MARIA GOMES DE ALBUQUERQUE	EFETIVO
137	CERR	047800169	SAMEC SADE ALCINE MEMORIA BARBOSA	EFETIVO
138	CERR	047800179	FABIO RIBEIRO MARQUES	EFETIVO
139	CERR	047800061	JOSE DE OLIVEIRA FILHO	EFETIVO
140	CERR	047800119	SANDRA PEREIRA DA SILVA	EFETIVO
141	CERR	047800032	TANIETA MARIA GOMES DA SILVA	EFETIVO
142	CERR	047800096	MATEUS ANDRE LIMA RODRIGUES	EFETIVO
143	CERR	047800041	PAULO HENRIQUE ALMEIDA ANTUNES	EFETIVO
144	CERR	047800008	ANTONIO MARCELINO COELHO VIANA	EFETIVO
145	CERR	047800021	ANTONIO FERNANDES DE LIMA	EFETIVO
146	CERR	047800006	LUIZ LARANGEIRA DE MACEDO	EFETIVO
147	CERR	047800187	LOURIVAN GOMES DE SÁ	EFETIVO JUDICIAL
148	CERR	047800065	ROSANIA BARBOSA NERY	EFETIVO
149	CERR	047800080	MARISSOL PEREIRA MELO	EFETIVO JUDICIAL
150	CERR	047800086	HUMBERTIZA DEMETRIO	EFETIVO
151	CERR	047800005	SILVIO BEZERRA DE SOUZA	EFETIVO
152	CERR	047800174	DANIA CUNHA SOUSA	EFETIVO
153	CERR	047800125	ANDREI VASCONCELOS MATTOS	EFETIVO
154	CERR	047800139	NURIA SABRINA DIAS MOTA	EFETIVO
155	CERR	047800100	JANILSON FAUSTINO BASTOS	EFETIVO
156	CERR	047800152	ROBERTO CONCEICAO DOS SANTOS FRANCO	EFETIVO
157	CERR	047800165	LIZOMARA DA SILVA BRAGA	EFETIVO
158	CERR	047800098	DARLAN REGIO LIBERATO DA CRUZ	EFETIVO
159	CERR	047800113	FABRICIO DA ROSA ORIHUELA	EFETIVO
160	CERR	047800117	EDILEUSA LIMA PEREIRA	EFETIVO

SEQ	ORGAO	MATRÍCULA	NOME COMPLETO	CARGO
161	CERR	047800051	MARIA LIDUINA RODRIGUES DE ANDRADE	EFETIVO
162	CERR	047800058	ANTONIO JOSE CARDOSO ASSUNCAO	EFETIVO